

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – CISVERDE – CARANGOLA/MG.**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 015/2024 – Processo Administrativo nº 046/2024.**

**VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, ora Recorrida, sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, situada na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, considerando sua participação no certame em epígrafe vem, respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro no art. 165, §4º da Lei 14.133/2021, bem como na seção XIII, itens 155 do Edital, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela **FUJIFILM DO BRASIL LTDA**, ora Recorrente, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### **I – DAS SINOPSES RECURSAIS:**

A Recorrente pretende reforma da decisão que declarou a proposta da Recorrida vencedora do certame em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de um mamógrafo, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento dos acessórios e sistemas necessários para o funcionamento individual do equipamento, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A Recorrente alega em apertada síntese que o equipamento ofertado pela Recorrida não atende às especificações técnicas dispostas no texto editalício no que diz respeito a possibilidade de incorporar futuramente *software* ou acessório/sistema de tomossíntese 3D digital completa, tanto para sintetizada, como de alta resolução e maior amplitude de ângulo, e *software* para mamografia contrastada, assim como demais itens necessários para atender a estas funcionalidades.

Aduz em razões recursais que o equipamento ofertado pela Recorrida não entrega tecnologias funcionais e operacionais nos seguintes termos:



*“Na proposta da VMI, fica evidente que o equipamento apresentado pela empresa VMI possui estrutura cabível de upgrade futuro para mamografia contrastada, mas não possui de forma efetiva, presente e funcional a tecnologia de mamografia contrastada.”*

Alega ainda que a Recorrida não entregou documentação técnica que evidencia a capacidade e a entrega da tecnologia exigida no Termo de Referência, além de não detalhar sobre o processo de instalação de um upgrade futuro, nos termos editalícios.

Por fim, alega que nem a proposta, o Manual do Usuário, site oficial da Recorrida e/ou catálogo do produto são hábeis a confirmar e comprovar que o equipamento ofertado possui tecnologia disponível para a execução de exames de mamografia contrastada.

Todavia, em que pese o esforço da Recorrente, as razões apresentadas não têm condão de alterar r. decisão, não merecendo albergue de V. Sa., conforme restará cabalmente demonstrado.

## **II – DAS CONTRARRAZÕES:**

### **II – DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA RECORRIDA – DO SOFTWARE PARA MAMOGRAFIA CONTRASTADA – DO PLENO ATEDIMENTO AO EDITAL:**

Preclaro Pregoeiro, consoante se infere do recurso administrativo interposto pela Recorrente, esta afirma que o equipamento ofertado pela Recorrida, o modelo DIGIMAMO TM 3D, de fabricação própria, registro perante a ANVISA sob o nº 81583780003, não atende às exigências técnicas editalícias no que tange ao *software* para mamografia contrastada, por entender que referido equipamento não possui de forma efetiva, presente e funcional a tecnologia de mamografia contrastada e que, nem a proposta, nem o Manual do Usuário, site oficial da empresa ou catálogo do produto são documentos hábeis a comprovar o contrário, não coaduna com a realidade.

Nesse cenário, cumpre destacar o que o Edital dispõe sobre a exigência técnica em relação ao *software* para mamografia contrastada:



GIRATÓRIO; DEVERÁ PERMITIR A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO COM PACIENTE EM POSIÇÃO EM PÉ OU SENTADA. TER POSSIBILIDADE DE INCORPORAR FUTURAMENTE SOFTWARE OU ACESSÓRIO/SISTEMA DE TOMOSSÍNTESE 3D DIGITAL COMPLETA, TANTO PARA SINTETIZADA COMO DE ALTA RESOLUÇÃO E MAIOR AMPLITUDE DE ÂNGULO, E SOFTWARE PARA MAMOGRAFIA CONTRASTADA, ASSIM COMO DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A ESTAS FUNCIONALIDADES. GERADOR DE ALTA

Termo de Referência, Página: 31.

Logo, resta claro que a exigência técnica disposta no Termo de Referência visa que o equipamento favoreça a implementação futura das licenças que possibilitarão a realização dos exames com contraste, porém, sem que seja necessária uma alteração física futura do equipamento.

Nesse sentido, a Recorrida apresentou sua proposta nos seguintes termos:

- Permite upgrade futuro para aquisição de tomossíntese 3D digital completa, imagem sintetizada 2D a partir das imagens do tomossíntese e aquisição de mamografia contrastada, sem alterações físicas do equipamento.

Proposta VMI, Página: 9.

Nesse mesmo diapasão, o Manual do Usuário do equipamento ofertado pela Recorrida assim preleciona:

#### 9.2 Mamografia digital com contraste

A mamografia contrastada (CEM) envolve a aquisição de duas imagens utilizando a técnica de dupla energia. Esta técnica consiste na aquisição de uma imagem de baixa energia e uma de alta energia após ser injetado o contraste de iodo no paciente por via intravenosa. As duas imagens são realizadas na mesma compressão e seguindo um tempo pré-determinado. Esta técnica de imagem pode ser usada como um procedimento complementar após os exames de mamografia e/ou ultrassom para localizar uma lesão conhecida ou suspeita.

Manual do Usuário Digimamo TM 3D, Página: 23.

**Insta mencionar que manual técnico do equipamento é o meio hábil a se comprovar que o equipamento ofertado atende ao edital, de forma segura, a evitar quaisquer surpresas durante a execução do contrato, vez que este apenas é reconhecimento pelo órgão fiscalizador, após uma série de análises e testes que comprovem suas reais características técnicas.**



**Portanto, constando neste documento a característica técnica, em acordo com aquela exigida no edital, é inconteste que a proposta da Recorrida atende ao instrumento convocatório.**

Não bastasse, necessário destacar que a compatibilidade da tecnologia ofertada com o edital, para execução de exames de mamografia com contraste, pode ser comprovada através do Certificado de Conformidade TÜV (Technischer Überwachungs-Verein) do equipamento ofertado, emitido por Organismo de Certificação de Produto respaldado pelo INMETRO, através do qual se verifica que a atualização do *software* para a inclusão da função mamografia contrastada se encontra homologada junto ao equipamento, vejamos:

<b>Natureza das Revisões e Data:</b> <i>Nature of Reviews e Date</i>	
<b>Revisão:</b> <i>Review</i>	<b>00 – 16/08/2023</b> <b>Certificação Inicial.</b>
<b>01 – 05/04/2024</b>	<b>Atualização de software a inclusão da função de Mamografia Contrastada (CEM). Atualização da versão do manual de instruções de MAN.07.09.007.REC_10.x.A para MAN.07.09.007.REC_11.x.A.</b>

Certificado de Conformidade TÜV 22.13.68, Página: 5.

Neste ponto, cumpre reiterar que, o certificado de conformidade emitido por órgão certificador registrado no INMETRO evidencia que o equipamento DIGIMAMO TM 3D possui todas as características evidenciadas alhures.

É de suma importância esclarecer que os Órgãos de Certificação de Produtos, os OCPs, são laboratório acreditados pelo INMETRO, conforme determinação da ABNT NBR ISO/IEC.

Cada um desses organismos acreditados pelo INMETRO possui escopo de certificação, que compreende uma gama de produtos com base em normas, portarias, que possam auditar e acreditar estes produtos com a homologação daquele.

O organismo de certificação realiza a auditoria no fabricante, testes de tipo, todos com base nas normas específicas a este produto, conferindo o certificado deste produto ao fabricante, que recebe um registro desta certificação para ser inserido no produto.



Assim, conforme se depreende da documentação em anexo, é possível perceber que o equipamento, DIGIMAMO TM 3D, possui um Certificado de Conformidade, emitido por OCP acreditado pelo INMETRO, qual seja, a Tuv Rheinland Brasil.

Ora, tal documento é prova cabal apta a rechaçar quaisquer alegações infundadas da Recorrente.

Preclaro Pregoeiro, neste ponto, não paira dúvidas de que o equipamento em comento passou por todos os procedimentos exigidos para fins de certificação, e que após tal auditoria e testes restou comprovado que o DIGIMAMO TM 3D atende, integralmente, ao edital.

Imperioso aduzir ainda que, o equipamento ofertado possui *hardware* (estrutura física) constituído de fábrica, o que permite que esse ínclito Consórcio adquira a qualquer momento o software próprio para a realização de exame de mamografia contrastada.

Importante evidenciar apontamentos já realizados, que demonstram que o equipamento ofertado de forma nativa, já possui todas as características necessárias para a realização do exame de mamografia com contraste, haja vista o equipamento possui:

- Controles eletrônicos;
- Gerador de raios-x que permite a emissão de baixo e alto kV (20 ~ 49kV);
- Tubo de 49kV;
- Detector dinâmico capaz de reconhecer disparos de baixa energia e disparos de alta energia;
- Filtro especial de cobre (Cu).

Ainda necessário constatar que, caso o equipamento ofertado pela Recorrida não contemplasse as características abordadas acima de forma nativa, esse d. Consórcio poderia incorrer em um investimento significativo para a adequação do aparelho, uma vez que a troca do tubo de raios-x e do detector digital do equipamento



geraria altos custos, o que inviabilizaria a incorporação da tecnologia para prestação futura do serviço pretendido.

Portanto, é de clareza solar que o equipamento ofertado não só adere plenamente ao Termo de Referência, como contempla as todas as características mencionadas, vejamos:

#### DADOS RADIOLÓGICOS

- Gerador de alta frequência microcontrolado
- Potência máxima de operação: 8 KW
- Potência nominal (Conforme ABNT NBR IEC 60601-2-45): 7 kW
- **Faixa de Variação de Tensão: 20 a 49 kV**, com incrementos no modo AEC de 0,1 kV e no modo digital de 1 kV.

Proposta VMI, Página: 4.

- **Filtração inerente de berílio 0,5 mm.**
- **Opções de filtro: Prata (Ag), Ródio (Rh) e Cobre (Cu).**

Proposta VMI, Página: 9.

#### DETECTOR DIGITAL NATIVO

Painel de captura de imagens digitais plano de aquisição direta (DR), com matriz TFT em Silício Amorfo (a-Si) e camada de conversão indireta de Iodeto de Césio (CsI).

Área útil de 24x30 cm.

Resolução de 3072 x 4096 pixels, totalizando 12,6 megapixels (12,6 milhões de pixels).

Tamanho do pixel: 77 µm.

Resolução Espacial: 6,5 lp/mm.

DQE: 84%.

Profundidade de Cores (A/D): 16 bits (65.536 tons de cinza por cada pixel).

Espaçador e Cobertura de fibra de carbono.

Sistema de movimentação sincronizado com o conjunto emissor de raios X.

Sistema de detecção de imagem totalmente integrado (nativo) à plataforma do equipamento e ao software de aquisição e tratamento de imagens digitais.

Detector compatível com realização de Tomossíntese Mamária - Quando software Disponível.

Detector compatível com realização de Imagem Sintetizada 2D - Quando software disponível.

**Detector compatível com realização de mamografia com contraste - Quando software disponível.**

Detector compatível com realização de mamografia espectral - Quando software disponível.



Proposta VMI, Página: 10.



Detector compatível com realização de Tomossíntese Mamária - Quando software Disponível.

Detector compatível com realização de Imagem Sintetizada 2D - Quando software disponível.

Detector compatível com realização de mamografia com contraste - Quando software disponível.

Detector compatível com realização de mamografia espectral - Quando software disponível.

Proposta VMI, Página: 10.

Nobre Pregoeiro, conforme demonstrado alhures, o equipamento ofertado pela Recorrida possui mamografia contrastada homologada e certificada pelos órgãos competentes.

Logo, onde se lê na proposta que o “*detector é compatível com realização de mamografia com contraste – Quando software disponível*”, trata-se de uma orientação ao cliente de que o detector é preparado para executar tal exame, porém, sem a licença não é possível a aquisição da imagem contrastada. Da mesma forma que é citado para outras aplicações clínicas.

A Recorrente também aduz em sua peça recursal que a proposta apresentada pela Recorrida não menciona acerca dos detalhes de instalação do upgrade futuro para mamografia contrastada, questionando sobre a necessidade da interrupção dos atendimentos para a execução dos serviços, e que estes serviços são morosos.

Ora, referido argumento objetiva tão somente tumultuar o procedimento em tela, uma vez que, levando-se em conta que a tecnologia sequer foi adquirida, o argumento de que tais informações deveriam ser disponibilizadas não se sustenta.

A Recorrente é empresa que possui expertise na fabricação de equipamentos de mamografia, o que causa enorme espanto as alegações trazidas por ela no recurso interposto.

Nesse cenário, importante destacar que a proposta é um documento oficial, onde as licitantes descrevem o produto e o serviço prestado, de grande peso para todo o procedimento licitatório.



Certo é que a proposta vincula as partes envolvidas no presente certame, estando sujeita a sanções aquela que não cumpra com as determinações editalícias, conforme disposto na seção V do ato convocatório.

Neste esteio, importante salientar que a Recorrida sempre na busca de atender a todo o bojo normativo que rege o presente certame, ofertou equipamento plenamente compatível e com menor preço.

**Assim sendo, restou comprovado que conforme a proposta apresentada pela Recorrida, é de clareza solar que o equipamento ofertado atende às especificações técnicas preconizadas no edital.**

Portanto, deve o recurso interposto pela Recorrente ser julgado improcedente e declarada de forma definitiva a Recorrida como vencedora do presente certame.

#### **IV – DOS PEDIDOS:**

Face ao exposto, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer que as presentes **contrarrrazões** sejam recebidas e, ao final, acolhidas, para melhor atender ao interesse público, em respeito ao princípio da isonomia, eficiência, vantajosidade, legalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, que seja mantido o ato administrativo que classificou a Recorrida vencedora do certame, posto visto que esta apresentou a proposta mais vantajosa, não albergando pedido em sentido contrário.

Por fim, restando entendimento diverso, requer a remessa imediata dos autos à Autoridade Superior, para apreciação deste pleito.

R. Deferimento.

Lagoa Santa (MG), 11 de outubro de 2024.

**VMI TECNOLOGIAS LTDA.  
Representante Legal**

